

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 07/12/2021
[Assinatura]
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
PROJETO
1 - Ao S. R. C. para autuar
2 - Ao S. A. M. para impressão
3 - À DÍDEX para receber emenda em Plenário
4 - As Comissões de CCS, CFTO
Dir. Honorários
Em 07/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 472 DE 2021

**CRIA POLÍTICA PÚBLICA DE
INCENTIVO E EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PARA A TERCEIRA
IDADE, DENOMINADA "TERCEIRA
DIGITAL" NO AMBITO DO ESTADO DO
PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: e

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Política Pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada "Terceira Digital", com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais.

Parágrafo Único. Considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais, para fins dessa lei.

Art. 2º - São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade:

- I - Incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas;
- II - Colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;
- III - Promover a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;
- IV - Motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da Política Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Newton Miranda, Palácio da Cabanagem, em 24 de agosto de 2021.

[Assinatura]
ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO

ALEPA/DIDEX
Nº 03
ASS: e

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Inclusão Digital para as pessoas de terceira idade, bem como criar oportunidades para incluir as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, na sociedade informatizada.

Embora tenham direitos assegurados constitucionalmente pelo Estatuto do Idoso, os idosos, no Brasil, enfrentem vários desafios todos os dias. Diante disso, o uso de computadores, smartphones, internet, conversas via plataformas eletrônicas, entre outras, são usuais para a sociedade. O desenvolvimento da comunicação, informação e relacionamentos amparado pela revolução digital determina como a sociedade está sendo conduzida e como ela se comporta.

Na era da informação, a comunicação entre as pessoas passou de uma forma estática para dinâmica, com necessidade de estabelecer novos parâmetros na comunicação, sendo ela de caráter múltiplo, sensorial e participativo da parte do receptor. A internet é referência quando se trata de comunicação e interatividade, pois visa resultados positivos na relação emissor/receptor, por oferecer espaço para a opinião e criatividade do receptor e, também, por induzir o fluxo lógico das informações geradas e transmitidas.

Importante salientar, que a internet deixou de ser vista apenas como uma rede de pesquisa, passando a fazer parte diretamente da vida das pessoas, facilitando na disseminação de informações, na relação transparente e interativa entre as organizações e seus clientes e, também, na anulação das barreiras geográficas.

Aqui reside um fato de que a sociedade composta de pessoas da terceira idade necessitam ser incluídas nessa realidade digital, ser ensinada dos riscos e benefícios que possuem ao acessar a internet, da facilidade de contato com pessoas, de acesso a órgãos públicos, da melhor forma de usar essas ferramentas.

A partir dos presentes argumentos e da importância desta matéria, contamos com o apoio dos senhores deputados para a aprovação do presente projeto que consideramos de grande relevância para o nosso Estado.

Palácio da Cabanagem, em 07 de Dezembro de 2021.



ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual